



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
23/09/19
conformidade com a Lei Municipal
nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

LEI Nº 943/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 780/2015 QUE DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DIRETA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCÓRDIA DO PARÁ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei;

Art. 1º - Fica revogado o inciso V, alíneas “a” “b” e “c” do artigo 16 da Lei Municipal nº 780/2015.

Art. 2º - Cria o § 5º do artigo 16 da Lei Municipal nº 780/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16 (...)

§ 5º Nenhum turno de funcionamento da escola poderá permanecer sem supervisão de seu respectivo Diretor, ou, na ausência dele, do vice Diretor.”

Art. 3º - Fica alterado o artigo 30 da Lei Municipal nº 780/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Constatados indícios de irregularidade funcional a Comissão Municipal de Assessoramento e acompanhamento do processo Eleitoral encaminhará o feito a Secretaria Municipal de Administração para instauração de Comissão Provisória de Sindicância para apuração dos fatos apresentados.”

Art. 4º - Ficam revogados os inciso II, III e § 1º do artigo 36 da Lei Municipal nº 780/2015 e alterado o inciso 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. (...)

I- Contar o total de votantes nas listas de presença da votação elaborada a partir do cadastro realizado pela escola, conferindo se o total de votos corresponde de 50% do total de votos válidos.”

Art. 5º - Fica alterado o § 1º do artigo 37 da Lei Municipal nº 780/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
23/09/19
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação

Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Part. Nº 001/2017

“Art. 37(...)

§1º Verificando-se que a chapa única não atendeu ao requisito estabelecido no caput será aplicado o disposto no art. 17, §3º desta Lei.”

Art.6º - Fica alterado o § 1º do artigo 42 da Lei Municipal nº 780/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42(...)

§ 1º O Plano de Ação será submetido ao acompanhamento e avaliação da comunidade escolar, semestralmente pelo Conselho Escolar da Unidade de ensino.”

Art. 7º - Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, 23 de Setembro de 2019.

Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal.